

CONTRATO

CONTRATO Nº 0096/2022 – STDE
PROCESSO Nº P213527/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- STDE E A EMPRESA DIMAPOL - DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Av. Lúcia Sabóia, nº 215, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **DIMAPOL - DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, com sede na Rua Menino Deus, nº 260, Centro, Sobral/CE, CEP: 62010-310, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo, inscrita no RG nº 2002099040309 e CPF nº 034.656.263-54, residente e domiciliada na Rua Arlindo Vieira Almeida, nº 467, Junco, Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22005- STDE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22005 - STDE, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo (enxada e foice) para distribuição gratuita para agricultores cadastrados na Coordenação do Desenvolvimento Agrário da STDE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta



da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1.	ENXADA DE AÇO, LARGA, NO TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 2 1/2 LIBRAS, COM CABO DE MADEIRA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM	RAMADA	UNIDADE	500	R\$ 38,00	R\$19.000,00
2.	FOICE ROÇADEIRA, C/ CABO ENVERNIZADO DE TAMANHO MÍNIMO DE 110 CM, FABRICADA EM AÇO CARBONO E PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, C/ ALTA RESISTÊNCIA A OXIDAÇÃO.	TRAMONTINA	UNIDADE	500	R\$ 35,60	R\$ 17.800,00
Valor Total dos itens:						R\$ 36.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.




6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. **Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.20.606.0457.1.412.3.3.90.30.00.1.500.0000.00–Recurso Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Av. Lúcia Sabóia, nº 215 - Centro, Sobral - CE, 62010-830, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega. 6.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da

qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que atendam aos padrões de qualidade e estejam em conformidade com a legislação vigente no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Pedro de Alcântara Pitombeira Maia, Gerente de Convênios e Projetos da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Bruno Stefano Miranda Valente, Gerente da Célula de produção e comercialização da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da

respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a

qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do

art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

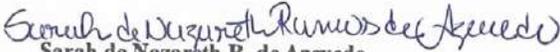
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

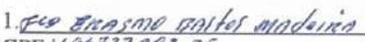
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

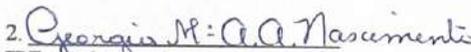
Sobral (CE), 15 de DEZEMBRO de 2022.


Alessandra C. Arsanjo Vasconcelos
CONTRATANTE


Sarah de Nazaré R. de Azevedo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 486727003-25

2. 
CPF: 560.422.053-15

Visto:


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VR. UNIT. ESTIMADO (R\$)	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	VR. UNIT. OFERT. (R\$)	VR. ESTIMADO (R\$)	VR. LICITADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ECONOMIA (%)
8	750	KIT	256,27	DESCRIÇÃO: KIT ALIENADO ANEXO 01 ANEXO 02 ANEXO 03 ANEXO 04 ANEXO 05 ANEXO 06 ANEXO 07 ANEXO 08 ANEXO 09 ANEXO 10 ANEXO 11 ANEXO 12 ANEXO 13 ANEXO 14 ANEXO 15 ANEXO 16 ANEXO 17 ANEXO 18 ANEXO 19 ANEXO 20 ANEXO 21 ANEXO 22 ANEXO 23 ANEXO 24 ANEXO 25 ANEXO 26 ANEXO 27 ANEXO 28 ANEXO 29 ANEXO 30 ANEXO 31 ANEXO 32 ANEXO 33 ANEXO 34 ANEXO 35 ANEXO 36 ANEXO 37 ANEXO 38 ANEXO 39 ANEXO 40 ANEXO 41 ANEXO 42 ANEXO 43 ANEXO 44 ANEXO 45 ANEXO 46 ANEXO 47 ANEXO 48 ANEXO 49 ANEXO 50 ANEXO 51 ANEXO 52 ANEXO 53 ANEXO 54 ANEXO 55 ANEXO 56 ANEXO 57 ANEXO 58 ANEXO 59 ANEXO 60 ANEXO 61 ANEXO 62 ANEXO 63 ANEXO 64 ANEXO 65 ANEXO 66 ANEXO 67 ANEXO 68 ANEXO 69 ANEXO 70 ANEXO 71 ANEXO 72 ANEXO 73 ANEXO 74 ANEXO 75 ANEXO 76 ANEXO 77 ANEXO 78 ANEXO 79 ANEXO 80 ANEXO 81 ANEXO 82 ANEXO 83 ANEXO 84 ANEXO 85 ANEXO 86 ANEXO 87 ANEXO 88 ANEXO 89 ANEXO 90 ANEXO 91 ANEXO 92 ANEXO 93 ANEXO 94 ANEXO 95 ANEXO 96 ANEXO 97 ANEXO 98 ANEXO 99 ANEXO 100 ANEXO 101 ANEXO 102 ANEXO 103 ANEXO 104 ANEXO 105 ANEXO 106 ANEXO 107 ANEXO 108 ANEXO 109 ANEXO 110 ANEXO 111 ANEXO 112 ANEXO 113 ANEXO 114 ANEXO 115 ANEXO 116 ANEXO 117 ANEXO 118 ANEXO 119 ANEXO 120 ANEXO 121 ANEXO 122 ANEXO 123 ANEXO 124 ANEXO 125 ANEXO 126 ANEXO 127 ANEXO 128 ANEXO 129 ANEXO 130 ANEXO 131 ANEXO 132 ANEXO 133 ANEXO 134 ANEXO 135 ANEXO 136 ANEXO 137 ANEXO 138 ANEXO 139 ANEXO 140 ANEXO 141 ANEXO 142 ANEXO 143 ANEXO 144 ANEXO 145 ANEXO 146 ANEXO 147 ANEXO 148 ANEXO 149 ANEXO 150 ANEXO 151 ANEXO 152 ANEXO 153 ANEXO 154 ANEXO 155 ANEXO 156 ANEXO 157 ANEXO 158 ANEXO 159 ANEXO 160 ANEXO 161 ANEXO 162 ANEXO 163 ANEXO 164 ANEXO 165 ANEXO 166 ANEXO 167 ANEXO 168 ANEXO 169 ANEXO 170 ANEXO 171 ANEXO 172 ANEXO 173 ANEXO 174 ANEXO 175 ANEXO 176 ANEXO 177 ANEXO 178 ANEXO 179 ANEXO 180 ANEXO 181 ANEXO 182 ANEXO 183 ANEXO 184 ANEXO 185 ANEXO 186 ANEXO 187 ANEXO 188 ANEXO 189 ANEXO 190 ANEXO 191 ANEXO 192 ANEXO 193 ANEXO 194 ANEXO 195 ANEXO 196 ANEXO 197 ANEXO 198 ANEXO 199 ANEXO 200 ANEXO 201 ANEXO 202 ANEXO 203 ANEXO 204 ANEXO 205 ANEXO 206 ANEXO 207 ANEXO 208 ANEXO 209 ANEXO 210 ANEXO 211 ANEXO 212 ANEXO 213 ANEXO 214 ANEXO 215 ANEXO 216 ANEXO 217 ANEXO 218 ANEXO 219 ANEXO 220 ANEXO 221 ANEXO 222 ANEXO 223 ANEXO 224 ANEXO 225 ANEXO 226 ANEXO 227 ANEXO 228 ANEXO 229 ANEXO 230 ANEXO 231 ANEXO 232 ANEXO 233 ANEXO 234 ANEXO 235 ANEXO 236 ANEXO 237 ANEXO 238 ANEXO 239 ANEXO 240 ANEXO 241 ANEXO 242 ANEXO 243 ANEXO 244 ANEXO 245 ANEXO 246 ANEXO 247 ANEXO 248 ANEXO 249 ANEXO 250 ANEXO 251 ANEXO 252 ANEXO 253 ANEXO 254 ANEXO 255 ANEXO 256 ANEXO 257 ANEXO 258 ANEXO 259 ANEXO 260 ANEXO 261 ANEXO 262 ANEXO 263 ANEXO 264 ANEXO 265 ANEXO 266 ANEXO 267 ANEXO 268 ANEXO 269 ANEXO 270 ANEXO 271 ANEXO 272 ANEXO 273 ANEXO 274 ANEXO 275 ANEXO 276 ANEXO 277 ANEXO 278 ANEXO 279 ANEXO 280 ANEXO 281 ANEXO 282 ANEXO 283 ANEXO 284 ANEXO 285 ANEXO 286 ANEXO 287 ANEXO 288 ANEXO 289 ANEXO 290 ANEXO 291 ANEXO 292 ANEXO 293 ANEXO 294 ANEXO 295 ANEXO 296 ANEXO 297 ANEXO 298 ANEXO 299 ANEXO 300 ANEXO 301 ANEXO 302 ANEXO 303 ANEXO 304 ANEXO 305 ANEXO 306 ANEXO 307 ANEXO 308 ANEXO 309 ANEXO 310 ANEXO 311 ANEXO 312 ANEXO 313 ANEXO 314 ANEXO 315 ANEXO 316 ANEXO 317 ANEXO 318 ANEXO 319 ANEXO 320 ANEXO 321 ANEXO 322 ANEXO 323 ANEXO 324 ANEXO 325 ANEXO 326 ANEXO 327 ANEXO 328 ANEXO 329 ANEXO 330 ANEXO 331 ANEXO 332 ANEXO 333 ANEXO 334 ANEXO 335 ANEXO 336 ANEXO 337 ANEXO 338 ANEXO 339 ANEXO 340 ANEXO 341 ANEXO 342 ANEXO 343 ANEXO 344 ANEXO 345 ANEXO 346 ANEXO 347 ANEXO 348 ANEXO 349 ANEXO 350 ANEXO 351 ANEXO 352 ANEXO 353 ANEXO 354 ANEXO 355 ANEXO 356 ANEXO 357 ANEXO 358 ANEXO 359 ANEXO 360 ANEXO 361 ANEXO 362 ANEXO 363 ANEXO 364 ANEXO 365 ANEXO 366 ANEXO 367 ANEXO 368 ANEXO 369 ANEXO 370 ANEXO 371 ANEXO 372 ANEXO 373 ANEXO 374 ANEXO 375 ANEXO 376 ANEXO 377 ANEXO 378 ANEXO 379 ANEXO 380 ANEXO 381 ANEXO 382 ANEXO 383 ANEXO 384 ANEXO 385 ANEXO 386 ANEXO 387 ANEXO 388 ANEXO 389 ANEXO 390 ANEXO 391 ANEXO 392 ANEXO 393 ANEXO 394 ANEXO 395 ANEXO 396 ANEXO 397 ANEXO 398 ANEXO 399 ANEXO 400 ANEXO 401 ANEXO 402 ANEXO 403 ANEXO 404 ANEXO 405 ANEXO 406 ANEXO 407 ANEXO 408 ANEXO 409 ANEXO 410 ANEXO 411 ANEXO 412 ANEXO 413 ANEXO 414 ANEXO 415 ANEXO 416 ANEXO 417 ANEXO 418 ANEXO 419 ANEXO 420 ANEXO 421 ANEXO 422 ANEXO 423 ANEXO 424 ANEXO 425 ANEXO 426 ANEXO 427 ANEXO 428 ANEXO 429 ANEXO 430 ANEXO 431 ANEXO 432 ANEXO 433 ANEXO 434 ANEXO 435 ANEXO 436 ANEXO 437 ANEXO 438 ANEXO 439 ANEXO 440 ANEXO 441 ANEXO 442 ANEXO 443 ANEXO 444 ANEXO 445 ANEXO 446 ANEXO 447 ANEXO 448 ANEXO 449 ANEXO 450 ANEXO 451 ANEXO 452 ANEXO 453 ANEXO 454 ANEXO 455 ANEXO 456 ANEXO 457 ANEXO 458 ANEXO 459 ANEXO 460 ANEXO 461 ANEXO 462 ANEXO 463 ANEXO 464 ANEXO 465 ANEXO 466 ANEXO 467 ANEXO 468 ANEXO 469 ANEXO 470 ANEXO 471 ANEXO 472 ANEXO 473 ANEXO 474 ANEXO 475 ANEXO 476 ANEXO 477 ANEXO 478 ANEXO 479 ANEXO 480 ANEXO 481 ANEXO 482 ANEXO 483 ANEXO 484 ANEXO 485 ANEXO 486 ANEXO 487 ANEXO 488 ANEXO 489 ANEXO 490 ANEXO 491 ANEXO 492 ANEXO 493 ANEXO 494 ANEXO 495 ANEXO 496 ANEXO 497 ANEXO 498 ANEXO 499 ANEXO 500 ANEXO 501 ANEXO 502 ANEXO 503 ANEXO 504 ANEXO 505 ANEXO 506 ANEXO 507 ANEXO 508 ANEXO 509 ANEXO 510 ANEXO 511 ANEXO 512 ANEXO 513 ANEXO 514 ANEXO 515 ANEXO 516 ANEXO 517 ANEXO 518 ANEXO 519 ANEXO 520 ANEXO 521 ANEXO 522 ANEXO 523 ANEXO 524 ANEXO 525 ANEXO 526 ANEXO 527 ANEXO 528 ANEXO 529 ANEXO 530 ANEXO 531 ANEXO 532 ANEXO 533 ANEXO 534 ANEXO 535 ANEXO 536 ANEXO 537 ANEXO 538 ANEXO 539 ANEXO 540 ANEXO 541 ANEXO 542 ANEXO 543 ANEXO 544 ANEXO 545 ANEXO 546 ANEXO 547 ANEXO 548 ANEXO 549 ANEXO 550 ANEXO 551 ANEXO 552 ANEXO 553 ANEXO 554 ANEXO 555 ANEXO 556 ANEXO 557 ANEXO 558 ANEXO 559 ANEXO 560 ANEXO 561 ANEXO 562 ANEXO 563 ANEXO 564 ANEXO 565 ANEXO 566 ANEXO 567 ANEXO 568 ANEXO 569 ANEXO 570 ANEXO 571 ANEXO 572 ANEXO 573 ANEXO 574 ANEXO 575 ANEXO 576 ANEXO 577 ANEXO 578 ANEXO 579 ANEXO 580 ANEXO 581 ANEXO 582 ANEXO 583 ANEXO 584 ANEXO 585 ANEXO 586 ANEXO 587 ANEXO 588 ANEXO 589 ANEXO 590 ANEXO 591 ANEXO 592 ANEXO 593 ANEXO 594 ANEXO 595 ANEXO 596 ANEXO 597 ANEXO 598 ANEXO 599 ANEXO 600 ANEXO 601 ANEXO 602 ANEXO 603 ANEXO 604 ANEXO 605 ANEXO 606 ANEXO 607 ANEXO 608 ANEXO 609 ANEXO 610 ANEXO 611 ANEXO 612 ANEXO 613 ANEXO 614 ANEXO 615 ANEXO 616 ANEXO 617 ANEXO 618 ANEXO 619 ANEXO 620 ANEXO 621 ANEXO 622 ANEXO 623 ANEXO 624 ANEXO 625 ANEXO 626 ANEXO 627 ANEXO 628 ANEXO 629 ANEXO 630 ANEXO 631 ANEXO 632 ANEXO 633 ANEXO 634 ANEXO 635 ANEXO 636 ANEXO 637 ANEXO 638 ANEXO 639 ANEXO 640 ANEXO 641 ANEXO 642 ANEXO 643 ANEXO 644 ANEXO 645 ANEXO 646 ANEXO 647 ANEXO 648 ANEXO 649 ANEXO 650 ANEXO 651 ANEXO 652 ANEXO 653 ANEXO 654 ANEXO 655 ANEXO 656 ANEXO 657 ANEXO 658 ANEXO 659 ANEXO 660 ANEXO 661 ANEXO 662 ANEXO 663 ANEXO 664 ANEXO 665 ANEXO 666 ANEXO 667 ANEXO 668 ANEXO 669 ANEXO 670 ANEXO 671 ANEXO 672 ANEXO 673 ANEXO 674 ANEXO 675 ANEXO 676 ANEXO 677 ANEXO 678 ANEXO 679 ANEXO 680 ANEXO 681 ANEXO 682 ANEXO 683 ANEXO 684 ANEXO 685 ANEXO 686 ANEXO 687 ANEXO 688 ANEXO 689 ANEXO 690 ANEXO 691 ANEXO 692 ANEXO 693 ANEXO 694 ANEXO 695 ANEXO 696 ANEXO 697 ANEXO 698 ANEXO 699 ANEXO 700 ANEXO 701 ANEXO 702 ANEXO 703 ANEXO 704 ANEXO 705 ANEXO 706 ANEXO 707 ANEXO 708 ANEXO 709 ANEXO 710 ANEXO 711 ANEXO 712 ANEXO 713 ANEXO 714 ANEXO 715 ANEXO 716 ANEXO 717 ANEXO 718 ANEXO 719 ANEXO 720 ANEXO 721 ANEXO 722 ANEXO 723 ANEXO 724 ANEXO 725 ANEXO 726 ANEXO 727 ANEXO 728 ANEXO 729 ANEXO 730 ANEXO 731 ANEXO 732 ANEXO 733 ANEXO 734 ANEXO 735 ANEXO 736 ANEXO 737 ANEXO 738 ANEXO 739 ANEXO 740 ANEXO 741 ANEXO 742 ANEXO 743 ANEXO 744 ANEXO 745 ANEXO 746 ANEXO 747 ANEXO 748 ANEXO 749 ANEXO 750 ANEXO 751 ANEXO 752 ANEXO 753 ANEXO 754 ANEXO 755 ANEXO 756 ANEXO 757 ANEXO 758 ANEXO 759 ANEXO 760 ANEXO 761 ANEXO 762 ANEXO 763 ANEXO 764 ANEXO 765 ANEXO 766 ANEXO 767 ANEXO 768 ANEXO 769 ANEXO 770 ANEXO 771 ANEXO 772 ANEXO 773 ANEXO 774 ANEXO 775 ANEXO 776 ANEXO 777 ANEXO 778 ANEXO 779 ANEXO 780 ANEXO 781 ANEXO 782 ANEXO 783 ANEXO 784 ANEXO 785 ANEXO 786 ANEXO 787 ANEXO 788 ANEXO 789 ANEXO 790 ANEXO 791 ANEXO 792 ANEXO 793 ANEXO 794 ANEXO 795 ANEXO 796 ANEXO 797 ANEXO 798 ANEXO 799 ANEXO 800 ANEXO 801 ANEXO 802 ANEXO 803 ANEXO 804 ANEXO 805 ANEXO 806 ANEXO 807 ANEXO 808 ANEXO 809 ANEXO 810 ANEXO 811 ANEXO 812 ANEXO 813 ANEXO 814 ANEXO 815 ANEXO 816 ANEXO 817 ANEXO 818 ANEXO 819 ANEXO 820 ANEXO 821 ANEXO 822 ANEXO 823 ANEXO 824 ANEXO 825 ANEXO 826 ANEXO 827 ANEXO 828 ANEXO 829 ANEXO 830 ANEXO 831 ANEXO 832 ANEXO 833 ANEXO 834 ANEXO 835 ANEXO 836 ANEXO 837 ANEXO 838 ANEXO 839 ANEXO 840 ANEXO 841 ANEXO 842 ANEXO 843 ANEXO 844 ANEXO 845 ANEXO 846 ANEXO 847 ANEXO 848 ANEXO 849 ANEXO 850 ANEXO 851 ANEXO 852 ANEXO 853 ANEXO 854 ANEXO 855 ANEXO 856 ANEXO 857 ANEXO 858 ANEXO 859 ANEXO 860 ANEXO 861 ANEXO 862 ANEXO 863 ANEXO 864 ANEXO 865 ANEXO 866 ANEXO 867 ANEXO 868 ANEXO 869 ANEXO 870 ANEXO 871 ANEXO 872 ANEXO 873 ANEXO 874 ANEXO 875 ANEXO 876 ANEXO 877 ANEXO 878 ANEXO 879 ANEXO 880 ANEXO 881 ANEXO 882 ANEXO 883 ANEXO 884 ANEXO 885 ANEXO 886 ANEXO 887 ANEXO 888 ANEXO 889 ANEXO 890 ANEXO 891 ANEXO 892 ANEXO 893 ANEXO 894 ANEXO 895 ANEXO 896 ANEXO 897 ANEXO 898 ANEXO 899 ANEXO 900 ANEXO 901 ANEXO 902 ANEXO 903 ANEXO 904 ANEXO 905 ANEXO 906 ANEXO 907 ANEXO 908 ANEXO 909 ANEXO 910 ANEXO 911 ANEXO 912 ANEXO 913 ANEXO 914 ANEXO 915 ANEXO 916 ANEXO 917 ANEXO 918 ANEXO 919 ANEXO 920 ANEXO 921 ANEXO 922 ANEXO 923 ANEXO 924 ANEXO 925 ANEXO 926 ANEXO 927 ANEXO 928 ANEXO 929 ANEXO 930 ANEXO 931 ANEXO 932 ANEXO 933 ANEXO 934 ANEXO 935 ANEXO 936 ANEXO 937 ANEXO 938 ANEXO 939 ANEXO 940 ANEXO 941 ANEXO 942 ANEXO 943 ANEXO 944 ANEXO 945 ANEXO 946 ANEXO 947 ANEXO 948 ANEXO 949 ANEXO 950 ANEXO 951 ANEXO 952 ANEXO 953 ANEXO 954 ANEXO 955 ANEXO 956 ANEXO 957 ANEXO 958 ANEXO 959 ANEXO 960 ANEXO 961 ANEXO 962 ANEXO 963 ANEXO 964 ANEXO 965 ANEXO 966 ANEXO 967 ANEXO 968 ANEXO 969 ANEXO 970 ANEXO 971 ANEXO 972 ANEXO 973 ANEXO 974 ANEXO 975 ANEXO 976 ANEXO 977 ANEXO 978 ANEXO 979 ANEXO 980 ANEXO 981 ANEXO 982 ANEXO 983 ANEXO 984 ANEXO 985 ANEXO 986 ANEXO 987 ANEXO 988 ANEXO 989 ANEXO 990 ANEXO 991 ANEXO 992 ANEXO 993 ANEXO 994 ANEXO 995 ANEXO 996 ANEXO 997 ANEXO 998 ANEXO 999 ANEXO 1000	2.776.448,00	2.800.100,00	96,290%			
SUB-TOTAIS						2.776.448,00	2.800.100,00	96,290%		
VL NÃO ADQUIRIDO							6			

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 031/2021, 032/2021, 042/2021, 935/2021 e 102/2022 - SEPLAG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22056 - SMS (SRP) (BB Nº 963748). OBJETO: Registro de Preço para futura e eventuais aquisições de medicamentos da atenção especializada III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 08/12/2022 e homologado em 14/12/2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 15/12/2022. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

ITEMS	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VR. UNIT. ESTIMADO (R\$)	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	VR. UNIT. OFERT. (R\$)	VR. ESTIMADO (R\$)	VR. LICITADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ECONOMIA (%)
1	GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	1.440	FRASCO	20,33	AMOXICILINA CLAVULANATO DE POTÁSSIO. FRASCO COM 75ML - 250MG/5ML - 6,25MG/5ML. SUSPENSÃO ORAL.	EMS	20,33	29.275,20	29.275,20	0,00	0,00%
2	FRACASSADO	21600	COMPRIMIDO	1,88	AMOXICILINA CLAVULANATO DE POTÁSSIO. COMPRIMIDO REVESTIDO. 500MG + 125MG.			40.608,00	0,00	0,00	0,00%
3	FRACASSADO	31000	COMPRIMIDO	0,46	TRIPICLINA (CLORIDRATO) 250MG. COMPRIMIDO REVESTIDO.			14.260,00	0,00	0,00	0,00%
4	FRACASSADO	72000	COMPRIMIDO	0,14	ROSPIRONIDA. 150MG. TABLETAS.			10.080,00	0,00	0,00	0,00%
5	UP DISTRIBUIDORA LTDA	8000	AMPOLA	7,61	TIAMINA (VITAMINA B1). SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML.	CASULA E VASCONCELOS	7,61	60.880,00	60.880,00	0,00	0,00%
SUB-TOTAIS								155.103,20	90.155,20	0,00	0,00%
VL NÃO ADQUIRIDO								64.948,00			

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2022 - SEINFRA. PROCESSO nº P224498/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.583.854/0001-02, representada por sua representante legal, a Sra. CAROLINE SILVA DE SOUSA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22012-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: ACRESCER E SUPRIMIR serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ÁREA DE LAZER NO RESIDENCIAL NOVA CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 36.224,82 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 10,44% (dez vírgula quarenta e quatro por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 36.448,10 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos) de acréscimo, correspondente a 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento), e R\$ 223,28 (duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) de supressão, correspondente a -0,06% (menos zero vírgula zero seis por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 352.190,21 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa reais e vinte e um centavos) para R\$ 388.415,03 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e três centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - CAROLINE SILVA DE SOUSA - representante da MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0096/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. CONTRATADA: DIMAPOL - DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, representada neste ato pela Sra. Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo (enxada e foice) para distribuição gratuita para agricultores cadastrados na Coordenação do Desenvolvimento Agrário da STDE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 01 e 02). DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22005-STDE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 36.800,00

(trinta e seis mil e oitocentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.20.606.0457.1.412.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Recurso Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Pedro de Alcântara Pitombeira Maia, Gerente de Convênios e Projetos da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Bruno Stefano Miranda Valente, Gerente da Célula de produção e comercialização da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues- Coordenadora Jurídica da STDE.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta pelo Sr. Manoel Portela de Albuquerque., através de seu representante legal, com CPF nº 015.280.183-97, já devidamente qualificado nos autos do P221326/2022. Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar Procedente a mesma, para converter a multa imposta em advertência, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso- CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20(vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art.126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; determinar a publicação desta decisão. Sobral, 15 de dezembro de 2022. Jamly Campos Teles de Lima- Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica-AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: TITAN COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.831.999/0001-07, representado pelo Sr. Danilo Fratel Santana. OBJETO: Aquisição de copos plásticos personalizados e tampas (selo de alumínio). VALOR: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22019 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22019 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento - Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges, Assessora Técnica do Saae Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Danilo Fratel Santana: REPRESENTANTE DA EMPRESA TITAN COMERCIAL EIRELI - ME - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 02.10.2022-IN - Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022, às 10h00minna Sala da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, situada à Rua Padre Antonio Ibiapina, 170 - Centro - Sobral/CE; CEP: 62010-750, estando reunida a Comissão de Licitação devidamente nomeada pela Resolução CPSMS nº 03/2022, de 01 de fevereiro de 2022, composta pela Sra. Ingrid Souza Lima Presidente da Comissão e pelos membros a Sra. Francisca Estemas de Azevedo da Fonseca e a Sra. Maria de Fátima Sousa Gomes Carlos, para abertura de envelope contendo os documentos de Credenciamento e proposta de preço do licitante interessado que se cadastrou para chamamento público Nº 02.10.2022-IN, que tem como objeto: “Chamamento público para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) e física(s) com vistas à prestação de serviços em saúde pública atendimentos médicos aos usuários do sistema único de saúde no âmbito do CPSMS”, o qual se consigna a empresa: R R DA SILVA ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.410.625/0001-05, com sede a Rua Vereador João Passos Dias, nº 1043, Bairro Antônio Carlos Belchior, Sobral - CE, CEP: 62.053-780, neste ato representado pela Sra. Renata Ramos da Silva Araujo, inscrito no CPF nº 048.202.803-33. Posteriormente, após análise dos documentos de credenciamento, inclusive propostas de preços, a Presidente informou que a licitante estava CREDENCIADA e com sua proposta CLASSIFICADA, após atenderas exigências contidas no instrumento convocatório. Feito o mapa comparativo do preço proposto e ao ser verificado a proposta da licitante, chegou-se ao seguinte resultado: **ESPECIALIDADES: Prestação dos serviços de consultas médicas de Obstetrícia pré-natal de alto risco; QUANTIDADE:330; VALOR UNITÁRIO: R\$ 104,97; VALOR TOTAL: R\$ 34.640,10. VALOR GLOBAL: R\$ 34.640,10.** A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado do julgamento de análise de documentação de credenciamento o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Sobral e no site deste Consórcio. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata. Sobral-CE, 15 de dezembro de 2022. Ingrid Souza Lima - Presidente da Comissão de Licitação.